



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - BOM JESUS DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2023 - Nº 007



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, faz saber que o povo do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprova, a seguinte a Resolução:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - A referida autorização é para preencher os seguintes cargos:

Denominação	Número de Cargos	Vencimento Mensal
Secretária (a) da Câmara	01	R\$ 1.685,24
Chefe de Controle Interno	01	R\$ 2.246,99
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 1.302,00

§2º - A autorização fica válida até a data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A contratação por prazo determinado de que trata esta Resolução se aplica o Regime Jurídico dos Servidores, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bom Jesus do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2023

**RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propõe ao PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica concedida revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, no percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

cento) sobre os valores de seus vencimentos, a serem pagos mensalmente durante exercício de 2023, no valor mensal de R\$ 3.324,34 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único - O percentual de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Vereador investido no cargo de Presidente o seu subsídio será R\$ 4.986,60 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 4º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 5º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, faz saber que o povo do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprova, a seguinte a Resolução:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores, efetivos e contratados, auxílio alimentação de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de março de 2023.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§2º O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Resolução, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§3º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2023

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

